



ESTATUTOS



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETO.....	5
Artigo 1º - Denominação e Natureza Jurídica.....	5
Artigo 2º - Sede e Âmbito de Ação.....	5
Artigo 3º - Objetivos.....	5
Artigo 4º - Atividades Principais.....	6
Artigo 5º - Organização e Funcionamento.....	6
Artigo 6º - Prestação de Serviços.....	6
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.....	7
Artigo 7º - Qualidade do Associado.....	7
Artigo 8º - Categorias.....	7
Artigo 9º - Direitos.....	8
Artigo 10º - Deveres.....	8
Artigo 11º - Sanções.....	8
Artigo 12º - Condições do Exercício dos Direitos.....	9
Artigo 13º - Elegibilidade.....	9
Artigo 14º - Intransmissibilidade.....	10
Artigo 15º - Perda da Qualidade de Associado.....	10
CAPÍTULO III – DOS CORPOS GERENTES.....	11
Secção I – Disposições Gerais.....	11
Artigo 16º - Corpos Gerentes da Instituição.....	11
Artigo 17º - Composição dos Corpos Gerentes.....	11
Artigo 18º - Incompatibilidade.....	11
Artigo 19º - Impedimentos.....	12
Artigo 20º - Mandato dos Titulares dos Corpos Gerentes.....	12
Artigo 21º - Responsabilidade dos Titulares dos Corpos Gerentes.....	13
Artigo 22º - Funcionamento dos Corpos Gerentes em Geral.....	13



Artigo 23º - Deliberações Nulas.....	14
Artigo 24º - Deliberações Anuláveis.....	14
Secção II – Da Assembleia-Geral.....	15
Artigo 25º - Constituição.....	15
Artigo 26º - Competências da Mesa.....	15
Artigo 27º - Competências da Assembleia.....	15
Artigo 28º - Sessões da Assembleia-Geral.....	16
Artigo 29º - Sessões Ordinárias.....	16
Artigo 30º - Sessões Extraordinárias.....	17
Artigo 31º - Convocação e Publicitação.....	17
Artigo 32º - Funcionamento.....	18
Artigo 33º - Deliberações.....	18
Artigo 34º - Votações.....	19
Artigo 35º - Convocação da Assembleia-Geral Pelo Tribunal.....	19
Artigo 36º - Comissão Provisória de Gestão.....	20
Secção III – Da Direção.....	20
Artigo 37º - Constituição.....	20
Artigo 38º - Competências.....	21
Artigo 39º - Competências do Presidente.....	22
Artigo 40º - Competências do Vice-Presidente.....	22
Artigo 41º - Competências do Secretário.....	22
Artigo 42º - Competências do Tesoureiro.....	23
Artigo 43º - Competências do Vogal.....	23
Artigo 44º - Reuniões.....	23
Artigo 45º - Forma de a Instituição se Obrigar.....	23
Secção IV – Do Conselho Fiscal.....	24
Artigo 46º - Constituição.....	24
Artigo 47º - Competências.....	24



Artigo 48º - Reuniões.....	25
CAPÍTULO IV – REGIME FINANCEIRO.....	25
Artigo 49º - Património.....	25
Artigo 50º - Receitas.....	26
Artigo 51º - Jóia, Quotas, Serviços ou Donativos.....	26
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	26
Artigo 52º - Direito de Ação.....	27
Artigo 53º - Extinção.....	27
Artigo 54º - Casos Omissos.....	27



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETO

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

O Lar Frei Manuel das Entradas, adiante designado por instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e Âmbito de Ação

A instituição tem a sua sede na Rua Álvaro Cunhal, número 1, na freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, distrito de Beja, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

Artigo 3º

Objetivos

1. A instituição Lar Frei Manuel das Entradas tem por objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.



2. A instituição propõe-se ainda desenvolver os seguintes objetivos secundários:
 - a) Outras atividades de fins não lucrativos, de caráter cultural, recreativo e educativo, desde que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam;
 - b) Outras atividades de fins não lucrativos de assistência e saúde.

3. A instituição poderá ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que exercidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4º

Atividades Principais

1. Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:
 - a) Estrutura Residencial Para Idosos;
 - b) Centro de Dia;
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário;
 - d) Atividades de Tempos Livres para crianças e jovens;
 - e) Atividades lúdicas para séniores.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direção.

Artigo 6º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de percentual, de acordo com a situação económica-financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.



2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da instituição mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – as pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.



Artigo 9º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 29º do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;



- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a instituição.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção.
 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

Condições do Exercício dos Direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que não tenham pelo menos, um ano de vida associativa, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia-geral, mas sem direito a voto.

Artigo 13º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os corpos gerentes da instituição os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;



- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11º;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e não o realize no prazo de 30 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as suas prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.



CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 16º

Corpos Gerentes da Instituição

1. São corpos gerentes da instituição, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17º

Composição dos Corpos Gerentes

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da instituição.

Artigo 18º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia-geral.
2. Os titulares dos corpos gerentes referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia-geral.



Artigo 19º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 20º

Mandatos dos Titulares dos Corpos Gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Os titulares dos corpos gerentes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.



3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da direção da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 21º

Responsabilidade dos Titulares dos Corpos Gerentes

1. As responsabilidades dos titulares dos corpos gerentes da instituição são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º

Funcionamento dos Corpos Gerentes em Geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.



4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos corpos gerentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 23º

Deliberações Nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da sessão, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 24º

Deliberações Anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 25º

Constituição

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da sessão.

Artigo 26º

Competências da Mesa

Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27º

Competências da Assembleia



Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da instituição e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28º

Sessões da Assembleia-Geral

A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 29º

Sessões Ordinárias

A assembleia-geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos corpos gerentes;



- b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

Artigo 30º

Sessões Extraordinárias

1. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

Convocação e Publicitação

1. A assembleia-geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da instituição e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal, expedida para cada associado.
3. A convocatória da Assembleia-Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Independentemente das convocatórias, é obrigatório ser dada publicidade à realização das assembleias-gerais nas edições da instituição, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da instituição, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.



5. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

Artigo 32º

Funcionamento

1. A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

Deliberações

1. Sem prejuízo do disposto do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de voto não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), f) e g) do artigo 26º dos presentes estatutos.



4. No caso da alínea e) do artigo 26º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas sessões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à sessão, mediante a apresentação de uma carta devidamente assinada pelo associado e reconhecida notarialmente, dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência, desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.
6. No caso indicado no ponto anterior, é obrigatório que a assinatura do documento enviado à instituição seja reconhecida notarialmente para que o voto ou votos sejam validados.
7. O voto por correspondência tem que ser enviado e carimbado pelo serviço postal com data anterior ao da realização das sessões da assembleia-geral.

Artigo 35º

Convocação da Assembleia-Geral Pelo Tribunal

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente convocação da assembleia-geral nos seguintes casos:

- a) Quando os corpos gerentes estiverem a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
 3. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigem a assembleia convocada judicialmente.

Artigo 36º

Comissão Provisória de Gestão

1. Se a assembleia-geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a tribunal arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos corpos gerentes estatutários.
2. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de um ano, prorrogável judicialmente até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

Secção III

Da Direção

Artigo 37º

Constituição

1. A direção da instituição é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.



2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões mas sem direito a voto.

Artigo 38º

Competências

1. Compete à direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes da instituição.
2. As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.



Artigo 39º

Competências do Presidente

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da instituição, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a instituição em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 40º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 41º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da secretaria.



Artigo 42º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 43º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 44º

Reuniões

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 45º

Forma de a Instituição se Obrigar

1. Para obrigar a instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente ou do seu substituto legal e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou do seu substituto legal e do tesoureiro.



3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46º

Constituição

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 47º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e à mesa da assembleia-geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia-geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.



2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.
4. Sem prejuízo do disposto do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei 64/2013, de 13 de maio, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o Conselho Fiscal da instituição pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 48º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que julgue conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 49º

Património

O património da instituição é constituído pelos bens ou equipamentos doados pelos associados, entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.



Artigo 50º

Receitas

São receitas da associação:

- a) A jóia, as quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) As participações dos clientes;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 51º

Jóia, Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os propostos a associados pagam uma jóia no ato da inscrição no valor de cinco euros.
2. Os associados pagam uma quota mensal de um euro, valor fixado pela direção e ratificado em assembleia-geral.
3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia-geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS



Artigo 52º

Direito de Ação

1. O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovada em assembleia-geral.
2. A instituição é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia-geral.
3. A deliberação da assembleia-geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 53º

Extinção

1. A extinção da instituição tem lugar nos casos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.
2. No caso de extinção da instituição, competirá à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição, respondem solidariamente os titulares dos corpos gerentes que os praticaram.

Artigo 54º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 19/09/2015

Paulo Fernando Sales Antunes
Ana Cláudia Ribeiro